



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 017/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Rafael Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira e o Procurador Dr. Bruno Paura, reuniu-se às 15 horas e 33 minutos do dia 23 de janeiro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 001/23

Denunciado: Daniel Rogerio de Oliveira (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 28/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 002/23

Denunciado: João Victor Loiola Santos (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 02/11/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Miranda Salgado

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Juntado substabelecimento.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

A procuradoria opinou pela absolvição.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 003/23

1º)Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Arts. 191, II, 211 e 213, II n/f 184 do CBJD

2º)Denunciado: Gustavo Coutinho Costa (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Arts. 258, 254-A e 257 n/f 184 do CBJD

3º)Denunciado: Mateus Cesare Moura Peloggia (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Arts. 258, 254-A e 257 n/f 184 do CBJD

Jogo: Madureira EC X SAF Botafogo

Categoria: Sub 20 - Copa Rio OPG

Data jogo: 09/11/2022

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Juntado pedido de adiamento do processo pela defesa do Madureira EC, sendo deferido pelo relator.

5) Processo: nº 004/23

Denunciado: Lucas Gaby Xarife Batista (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC X Resende FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 10/11/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Sergio Belerique – Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Divergente o auditor Rafael Espindola que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 005/23

Denunciado: Juan Fidelis Carvalho (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 05/11/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

7) Processo: nº 006/23

1º) Denunciado: Aleph Vieira de Souza Pereira (atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 254-A §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Sergio Luiz Ferreira Neto (atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Imperial FC X Greminho FC

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 05/11/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 007/23

Denunciado: Tawan Keyes Santos de Oliveira (atleta da Liga de Macaé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Liga de Guapimirim X Liga de Macaé

Categoria: Municipal de Ligas

Data jogo: 26/11/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Belerique – Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 008/23

Denunciado: Miguel Gonçalves Monteiro de Barros (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Boavista SC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 12/11/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Sergio Belerique – Redistribuído para Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD. Divergente o presidente que apenava com suspensão de 01 (uma) partida.

10) Processo: nº 009/23

Denunciado: Thiago de Castro Oliveira (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Barcelona EC X FC Rio de Janeiro

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 16/11/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 010/23

Denunciado: Alessandro de Souza Ribeiro (atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro X Zinza FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 23/11/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Belerique – Redistribuído para Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

12) Processo: nº 630/22

1º) Denunciado: Filipe Peixoto Vieira (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Bryan Ricardo de Souza Ferreira (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Luiz Miguel Costa de Siqueira (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Pedro Lucas do Nascimento Thomaz (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Andrey Loubach Pires (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6º)Denunciado: Marcus Vinicius de Araujo Faria (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

7º)Denunciado: Marllon Macedo Peixoto (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

8º)Denunciado: Anderson Loubach Pires (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

9º)Denunciado: Ramiro Barbosa de Aguiar (preparador de goleiros do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

10º)Denunciado: Rodrigo Ramos Simoes (preparador físico do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

11º)Denunciado: AD Cabofriense

Tipificação: Art. 257, §3º do CBJD

12º)Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Art. 257, §3º do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 18/10/2022

Representante legal do denunciado: Árbitro (defesa ausente) Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense) e Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca)

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira – Redistribuído para Dr. Rafael Espindola

Juntada prova de vídeo encaminhada por e-mail pela defesa do AD Cabofriense.

Arguida preliminar de prescrição pelas defesas em relação aos 2º (Bryan Ricardo de Souza Ferreira), 11º (AD Cabofriense) e 12º (CA Barra da Tijuca) denunciados. Após manifestação no mesmo sentido da Douta procuradoria, foi reconhecida a **prescrição da pretensão punitiva em face dos 2º, 11º e 12º denunciados** por unanimidade.

Informante da procuradoria: Filipe Peixoto Vieira – RG: 124512146-2 - DETRAN/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que viu a falta e o jogador foi lançado ao chão. Ele imediatamente expulsou o que fez a falta e estava aguardando o atleta caído se levantar, quando um outro atleta da equipe do Barra da Tijuca desferiu um soco no atleta que tinha sido expulso. Logo depois ocorreu uma briga onde ele identificou os contendores; que o quarto árbitro lhe disse que ocorreu uma briga generalizada e ambos em conjunto lançaram na súmula e identificando aqueles que conseguiu identificar.”

Perguntado pela defesa do AD Cabofriense, respondeu:

“Que viu o preparador físico da Cabofriense empurrar para separar a briga.”

A douta procuradoria opinou pela absolvição do árbitro.

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 30 (trinta dias) e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Divergindo o presidente que absolvía.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 5º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 6º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 7º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 8º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria apenado o 9º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergente o presidente que absolvía.

Por maioria apenado o 10º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergente o presidente que absolvía.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD